LEI Nº 2.227, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 386, de 17/08/2000, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 386, de 17/08/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O caput e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 386, de 17/08/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE no Município de Sinimbu, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo único. O CAE fica vinculado à estrutura da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo." (NR)

Art. 3º O caput do artigo 2º da Lei nº 386, de 17/08/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

....." (NR)

Art. 4º O caput e os parágrafos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do artigo 3º da Lei nº 386, de 17/08/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE compor-se-á da seguinte forma:

.....

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 3º Cada membro do CAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular;

.....

§ 5º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo;

§ 6º O CAE terá um presidente e um vice-presidente, eleito dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão especificamente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 7º O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do CAE será gratuito e considerado de relevância para o Município." (NR)

Art. 5º O artigo 5º da Lei nº 386, de 17/08/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do CAE." (NR)

Art. 6º Essa Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal